

MINUTA DO ESTATUTO DA CASA PURIM

Título I – Da Associação e seus fins

Capítulo único – Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º. A Associação Casa Purim, entidade cristã de assistência social, filantrópica, fundada e idealizada por um grupo de missionários cristãos, em 07 de setembro de 2021, é uma sociedade civil constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Valença, Estado da Bahia, situada no KM 16 da BA 542, S/N, Derradeira, CEP: 45400-000, Valença/BA.

Parágrafo Único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. A Associação tem por fins:

I. Reeducar jovens, crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, com eficácia, eficiência e efetividade, em consonância com as leis, recomendações e pressupostos da pedagogia experiencial e do protagonismo juvenil;

II. Promover assistência social, nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento e recuperação de dependentes químicos, hospitalar e farmacêutica, ação educativa, vida comunitária sustentável, cultural e caridade, no mais amplo sentido, sem distinção de classe, profissão, crença, credo político ou religioso, raça ou nacionalidade, podendo, para tanto, promover a obtenção de recursos no Setor Público e no Setor Privado;

III. Promover ações educativas no mais amplo sentido, abrangendo a promoção de cursos de ensino regular, profissionalizante, de aprendizagem (Lei 10.097/2000) e de formação, aperfeiçoamento e especialização de profissionais em diversas áreas de atuação;

IV. Propor aos poderes públicos a adoção de providências e edição de normas com o escopo de ampliar e aperfeiçoar a assistência hospitalar, social e educacional dos jovens, crianças e adolescentes;

V. Atuar na promoção dos direitos humanos dos jovens, crianças e adolescentes, prestando auxílio jurídico e a defesa em todos os graus, judicial ou extrajudicial, dos seus direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita;

VI. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

VII. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

VIII. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando o desenvolvimento local de forma equilibrada e sustentável;

IX. Estimular práticas de experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X. Zelar pela gratuidade permanente dos serviços prestados aos jovens, crianças e adolescentes;

XI. Atuar sem distinção de qualquer natureza, seja de nacionalidade, sexo, cor, crença, religião ou política;

XII. Firmar parcerias com todos setores da economia, públicos e privados, que permitam a realização dos seus fins estatutários;

XIII. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

XIV. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

XV. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. Poderá à Associação, mediante parcerias, estender suas atividades de atendimento por intermédio de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 6º. Para desempenho de sua ação social, a Associação poderá ampliá-la à área profissionalizante, inclusive organizando unidades para a produção e comercialização de bens ou serviços gerados através da educação pelo trabalho.

Título II – Dos Associados

Capítulo único – Categorias, Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 3º. Consideram-se associados os que, pessoas físicas ou jurídicas, de livre e espontânea vontade, com desejo de cooperar com a Associação, demonstrando, inclusive, espírito filantrópico e interesse pelos objetivos da entidade, solicitarem e tenham sido aceitos pela Assembleia Geral da mesma, devendo constar sua filiação de um livro específico de associados.

§ 1º. A Associação será composta pelas seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: todos os que organizaram a Associação e assinaram seus Estatutos originais;

II. Patrocinadores: todos os que doarem bens de valor apreciável, assim considerado pela Assembleia Geral;

III. Honorários: todos os inscritos no Livro Purim e que façam jus à essa honraria, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título;

IV. Beneméritos: os inscritos no Livro de Gratidão, concorrendo com donativo nunca inferior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes ao tempo da doação, ou que por seu trabalho e devotamento façam jus a essa honraria, a juízo da Assembleia Geral;

V. Amigos: os que contribuirão, mensalmente, com a quantia fixada anualmente pela Assembleia Geral;

VI. Sócios com representatividade: serão considerados sócios com representatividade os que, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, forem tidos como representativos, o que lhes concederá direito de voto nas matérias de competência da Assembleia Geral;

§ 1º. Nenhum associado é titular de quotas ou frações ideais do patrimônio da Associação, sendo todos os recursos auferidos aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais;

§ 2º. Todos os associados honorários são isentos do pagamento de mensalidades e anuidades, salvo se a Assembleia Geral dispôr de forma contrária;

§ 3º. Todos os associados fundadores possuem direito de voto nas matérias de competência da Assembleia Geral;

Art. 4º. Poderão ser admitidos na condição de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se encontrem no pleno gozo de suas capacidades civis e almejem colaborar com as atividades da Associação, sendo a qualidade de associado intransmissível.

Parágrafo Único. No ingresso de associados deverão ser observados os critérios constantes do § 1º do art. 3º.

Art. 5º. Os associados serão desligados da Associação por iniciativa própria ou excluídos havendo justa causa ou quando cometerem atos infracionais ou infrações penais, salvo se a Assembleia Geral dispôr de forma contrária.

·
§ 1º. Os associados serão desligados por iniciativa própria, desde que comuniquem por escrito a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os associados serão excluídos do quadro social havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, bem como, assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 3º. Em sendo a decisão de exclusão por parte de órgão da Associação, caberá recurso à Assembleia Geral, a qual manterá ou não a decisão por maioria absoluta dos presentes convocados para este fim.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá aplicar, alternativamente, a pena de suspensão de até 180 dias, nas hipóteses em que o associado por negligência, imprudência ou imperícia praticar qualquer das condutas dispostas no art. 5º.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Ingressar livremente nas dependências da Associação, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- II. Reclamar, verbalmente ou por escrito, à Diretoria, contra ato lesivo aos seus direitos ou contrários ao Estatuto;

- III. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo, conforme o disposto neste Estatuto;
- IV. Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Ter acesso às contas da Associação, quando ocorrer motivo relevante, autorizado por maioria simples da Assembleia.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Zelar pela imagem da Associação;
- II. Se eximir da prática de atos que denigram a imagem da Associação;
- III. Contribuir mensalmente na hipótese de associados amigos, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- IV. Cooperar na integral realização dos fins estatutários da Associação;
- V. Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções da Diretoria;
- VI. Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos com a Associação.

Título III – Da Administração Capítulo

I – Dos Órgãos Diretivos

Art. 8º. São órgãos diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

II. Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

III. Perderá o mandato o integrante que faltar 5 (cinco) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

IV. Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação, salvo se autorizado pela Assembleia Geral;

V. Os mandatos terão duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução;

Capítulo II – Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão soberano e será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 10. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I. As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 11. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

- V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII. Decidir sobre reforma do presente estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX. Decidir os casos omissos neste estatuto;
- X. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- XI. Zelar pelos interesses da Associação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados ou mediante o envio.

§ 1º. O *quorum* mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda os requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto, caso em que a manifestação de vontade de cada integrante da Assembleia Geral será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial;

§ 3º. Para operação do sistema, o Presidente da Assembleia geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão;

§ 4º. As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos condôminos (ou associados). Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos ou manifestação de vontade em registro em vídeo;

§ 5º. Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de

correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação, bem como, poderão ser convocados via sistema ou plataforma digital no qual será realizada a reunião com o respectivo modo de acesso aos associados ou através de compartilhamento no Site (<https://purim.ch/>) e perfis oficiais das redes sociais da Associação.

§ 6º. Na fase de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário;

§ 7º. Para fins de comprovação de participação nas assembleias, caso disponível, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital ou plataforma digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias;

§ 8º. As decisões das Assembleias Gerais, tomadas de acordo com o *quórum* fixado neste Estatuto, obrigam a todos, independentemente do seu comparecimento ou de seu voto.

§ 9º. A colheita das assinaturas importantes ao exercício das atividades da Assembleia Geral, Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderão ser colhidas por sistema que permita assinaturas eletrônicas simples, avançadas ou qualificadas, desde que sejam realizadas por entidades credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 14. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Aprovação ou Alteração do estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Extinção da Associação

Art. 15. A diretoria é composta do Presidente e Vice-presidente da Associação, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 16. Cabe à Diretoria:

- I. Deliberar a respeito de sugestões apresentadas pelo Presidente e pelo Vice-presidente;
- II. Apreciar relatório trimestral das atividades assistenciais, econômicas e financeiras da administração;
- III. Aprovar os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- IV. Autorizar a realização de novos convênios, bem como, aprovar sua redação final e tomar ciência dos aditivos e convênios existentes;
- V. Autorizar a contratação de empréstimos de valor igual ou superior ao equivalente, em moeda corrente, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VI. Autorizar a realização de investimentos de valor igual ou superior ao equivalente, em moeda corrente, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- VIII. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IX. Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- X. Contratar e demitir funcionários.

Capítulo IV – Da Presidência da Associação

Art. 17. Compete ao Presidente da Associação:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Convocar a Assembleia Geral sempre que julgue necessário ou lhe seja solicitado por dois terços, no mínimo, dos associados;
- III. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros da Diretoria;
- IV. Deliberar, ad referendum da Diretoria, sobre matéria de competência do órgão que exija inadiável decisão;
- V. Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e ordens de serviços da Associação, *ad referendum* da Diretoria;
- VI. Aprovar, *ad referendum* da Diretoria, os Planos e Programas de Ação de cada ano;

VII. Coordenar a elaboração dos Planos e Programas de Ação, quando for preciso, podendo delegar esta Atribuição a algum membro da Diretoria;

VIII. Admitir os empregados necessários ou dispensá-los, quando for preciso, podendo delegar esta Atribuição a Assessores ou ao Vice-presidente;

IX. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, junto a sociedades, repartições, autarquias e comparecer perante o poder público e em todas as relações com terceiros, podendo celebrar contratos ou convênios em nome da Associação, contratar empréstimos e realizar investimentos;

X. Responsabilizar-se pelas atividades financeiras e contábeis da Associação;

XI. Constituir, quando se fizer mister, um procurador, dentro ou fora do Estado, para tratar de assuntos de interesse da Associação, inclusive receber auxílios e subvenções;

XII. Destinar e verificar a aplicação das doações e contribuições em geral, em dinheiro, e fiscalizar junto com o Assessor qualificado, as rendas e as despesas da Associação;

XIII. Submeter ao Conselho, para sua aprovação, a proposta orçamentária, anualmente, até 10 (dez) de dezembro, podendo delegar esta Atribuição a Assessores ou ao Superintendente;

XIV. Assinar e endossar os cheques, podendo delegar esta atribuição ao Superintendente ou aos seus Assessores, sempre em conjunto;

XV. Autorizar o pagamento de contas, observando os incisos VI e VII do art. 14, podendo delegar esta Atribuição ao Superintendente;

XVI. Examinar ou mandar examinar, por perito de sua escolha, os livros e documentos da Associação, quando tal se fizer mister.

§ 1ª. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento ou licença, o Vice-presidente, sendo-lhe vedado o exercício das competências dispostas nos incisos VI, VII, X, XII e XV deste artigo, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Vice-presidência da Associação

Art. 18. Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III. Exercer atividade de superintendência e coordenação administrativas e econômicas, e tomar as providências julgadas convenientes em benefício dos interesses sociais, desde que autorizado pelo Presidente;

IV. Participar da elaboração dos Planos e Programas de Ação e elaborar Relatórios Econômicos Financeiros;

V. Admitir os empregados necessários ou dispensá-los, quando for preciso, podendo delegar esta Atribuição a Assessores, desde que autorizado pelo Presidente;

VI. Autorizado pelo Presidente, representar a Associação em Juízo ou fora dele, junto a sociedades, repartições, autarquias e comparecer perante o poder público e em todas as relações com terceiros, podendo celebrar contratos ou convênios em nome da Associação, podendo contratar empréstimos e realizar investimentos em valor inferior àqueles fixados nos incisos VI e VII do art. 16;

VII. Apresentar parecer fundamentado sobre atividades de sua responsabilidade, sempre que solicitado por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria ou seu Presidente;

VIII. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

IX. Cadastrar os jovens, crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social que procurarem a Associação para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

X. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Capítulo VI – Da Secretária

Art. 19. São atribuições do Secretário:

I. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

III. Cadastrar os jovens, crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social que procurarem a Associação para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

IV. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VII – Da Tesouraria

Art. 20. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV. Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Capítulo VII – Das Penalidades

Art. 23. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 24. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 25. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 26. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 27. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

Título IV – Da Organização Financeira

Capítulo I – Da Receita

Art. 28. O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Art. 29. A Receita da Associação constará dos seguintes elementos:

I. Contribuições de associados;

II. Subvenções, auxílios e doações;

III. Convênios;

IV. Subscrições populares;

V. Donativos;

VI. Arrecadação do Livro de Gratidão;

VII. Produto de benefício e festivais (reuniões, exibições cinematográficas, festas recreativas, atividades econômicas, etc.);

VIII. Rendas diversas;

IX. Juros e rendimentos dos seus bens.

Capítulo I – Do Patrimônio

Art. 30. O Patrimônio da Associação será constituído de:

I. Todos os móveis, utensílios, instrumentos, aparelhos e materiais empregados na Associação, nas suas obras e serviços;

II. Todos os bens, apólices federais, estaduais e municipais, dinheiros ofertados por particulares, pessoas jurídicas e pelos Entes Constitucionais;

III. Apólices ou títulos outros doados ou obtidos através de ofertas em dinheiro e de campanhas sociais;

IV. Imóveis (terrenos e prédios), adquiridos por qualquer título;

V. Todos os bens que, de futuro, vierem a ser adquiridos e que de acordo com o Estatuto, forem incorporados ao Patrimônio.

Título V – Disposições Finais

Art. 31. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por dois terços (2/3) de votos dos membros da Assembleia Geral da Associação e em sessão convocada para esse fim especial.

Art. 32. É vedado, terminantemente, à Associação participar de atividade político-partidária de qualquer ordem ou natureza.

Art. 33. A Associação não visa e não procederá a distribuição de lucros, dividendos a seus participantes.

Art. 34. A Assembleia Geral da Associação, se julgar conveniente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, poderá autorizar a Presidência alienar bens do patrimônio, devendo nesse caso destinar, obrigatoriamente, o resultado da venda na aquisição de outros bens ou no alcance dos seus escopos estatutários.

Art. 35. Os associados não respondem, nem pessoalmente e nem financeiramente, pelas obrigações assumidas pela Associação perante terceiros.

Valença, 07 de setembro de 2021.